



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 31, DE 2025

Dispõe sobre despesas de viagem do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Indianópolis, ao se deslocarem temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias para despesas de alimentação, locomoção no local de destino e hospedagem, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º As diárias não abrangem as despesas com transporte até o local de destino, as quais serão suportadas pelo Município diretamente, com utilização de veículos de sua frota ou, se for o caso, mediante a aquisição de passagens.

§ 1º Em caso de necessidade, poderá ser utilizado veículo particular do agente político nos deslocamentos.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º, deste artigo, além da diária devida ao agente político, o Município se responsabilizará pelo pagamento do combustível utilizado na viagem.

Art. 3º As diárias serão concedidas, antecipadamente, por dia de afastamento, independentemente de pernoite no caso de descolamento para localidades com distância superior a 200 km (duzentos quilômetros) da zona urbana do Município de Indianópolis.

Parágrafo único. No caso de deslocamento para localidades com distância inferior a 200 km (duzentos quilômetros) da zona urbana do Município, que não exigirem pernoite, serão devidas diárias pela metade.

Art. 4º Entende-se por sede, para os fins desta Lei, o território do Município de Indianópolis.

Art. 5º As diárias serão concedidas antecipadamente, conforme modelo constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º Os valores das diárias para o Prefeito e para o Vice-Prefeito ficam assim fixados, por dia de deslocamento:

I - deslocamento para capitais, cidades localizadas fora do Estado de Minas Gerais e Distrito Federal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - deslocamento para as demais cidades: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 7º Os valores das diárias para os demais agentes políticos ficam assim fixados, por dia de deslocamento:

I - deslocamento para capitais, cidades localizadas fora do Estado de Minas Gerais e Distrito Federal: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - deslocamento para as demais cidades: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 8º Ao retornar à sede, o agente político deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relatório de viagem conforme constante no Anexo II, desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado, juntamente com o relatório, comprovante da realização da viagem, por meio documental ou fotográfico.

Art. 9º O processo de pagamento de diárias deve conter os seguintes documentos:

I - requerimento de antecipação do valor das diárias;

II - nota de empenho;

III - liquidação do empenho;

IV - relatório de viagem.

§ 1º Quando for utilizado meio de transporte comercial, terrestre ou aéreo, deve, também, ser anexado ao processo também comprovante de embarque.

§ 2º Sendo meio de transporte de propriedade da Administração Municipal ou particular oferecido pelo próprio agente político, deve constar do relatório de viagem o número da placa do veículo utilizado.

Art. 10. Se o agente político receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o crédito na conta corrente respectiva.

§ 1º Na hipótese de o agente político retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias não utilizadas, em igual prazo.

§ 2º Se as diárias não forem restituídas na forma deste artigo, ficará a Administração Municipal autorizada a promover o desconto de seu valor em folha de pagamento.

Art. 11. Os valores fixados nesta Lei serão atualizados anualmente, no mês de janeiro de cada ano, a partir de 2027, por índice oficial que venha a recompor a inflação nos últimos 12 (doze) meses, condicionado a disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.704, de 31 de agosto de 2009.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 2025.

MARCOS TULIO DA SILVA:11415315698 Assinado de forma digital por MARCOS
TULIO DA SILVA:11415315698
Dados: 2025.07.08 10:10:14 -03'00'

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE DIÁRIAS

Requerente: _____

Finalidade da viagem: _____

Destino: _____

Saída: Dia ____ / ____ / ____ , às ____ hs.

Retorno aproximado/estimado: Dia ____ / ____ / ____ , às ____ hs.

Quantidade de diárias solicitadas: _____

Transporte Utilizado: _____

Vr. Total das diárias: R\$ _____

Declaro, sob as penas da lei, que os recursos serão despendidos no exercício de meu cargo e em estrito cumprimento de atividade de interesse do Município de Indianópolis.

Assinatura

Setor de Contabilidade:

Antecipação do valor das diárias efetuado em ____ / ____ / ____

Data limite para entrega de relatório de viagem: ____ / ____ / ____

Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:

DATA DA SAÍDA: _____ / _____ / _____, às _____ horas.

DATA DA CHEGADA: _____ / _____ / _____, às _____ horas.

LOCAL DE DESTINO/PROCEDÊNCIA: _____

TRANSPORTE UTILIZADO: _____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS RECEBIDAS: _____, correspondendo a R\$ _____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS UTILIZADAS: _____, correspondendo a R\$ _____

Há valor a ser devolvido:

Sim Não

Se positiva a resposta, indicar: R\$ _____

For more information, contact the [American Mathematical Society](http://www.ams.org) at www.ams.org.

RELATÓRIO DESCRIPTIVO DA VIAGEM:

Declaro, sob as penas da lei, que as despesas ocorreram em razão do meu cargo e em estrito cumprimento de atividades de interesse do Município de Indianópolis.

DATA: _____ / _____ / _____

ASSINATURA

SETOR DE CONTABILIDADE:

Conferido e determinado o arquivamento em ____/____/____

Assinatura do responsável

